

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

## RELATÓRIO DE VISTORIA

Nº. 009654 / 2005

PROCESSO Nº 01504/2003

ATIVIDADE: *Mate bovino e Suínos*

DNPM Nº

OBJETIVO: *Comprovamento do Licenciamento*

EMPREENDEDOR: *Matebano Pompeano Ltda* CNPJ: *02944583/0001-34*

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: *Rua Antônio Dacuda nº 620 - Centro*

MUNICÍPIO: *Pompeu/MG* CEP: *35640-000* TELEFONE: *(37) 35231824*

EMPREENHIMENTO: *Unidade Industrial*

ENDEREÇO: *o mesmo* FEAM

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ PROTOCOLO Nº *042476/05* CURSO D'ÁGUA: *01*

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: \_\_\_\_\_ DIVISÃO: *DIAE 14-03* FL Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ VISTO: \_\_\_\_\_

RELATÓRIO SÚMTO

Foi realizada vistoria as instalações do empreendimento visando a convocação e regularização ambiental, tendo sido informado e/ou constatado o seguinte:

- no endereço funcionava o antigo Matadouro Municipal;
- o quadro funcional é composto por 6 empregados, sendo responsável por um abate médio diário de 10 boi e 10 suínos, o abate é realizado no período noturno de domingo a sexta-feira;
- a água consumida é proveniente de poço artesiano;
- não possui caldeira, os resíduos sólidos gerados durante o abate tais como, lúchada, chife, casco e couro são vendidos, o sangue é colitado e doado a terceiros para alimentação de animais, os resíduos sólidos do lúcha e estuca do curral e do piculga são secados em uma área cimentada e recolhidos duas vezes por semana;
- o efluente líquido proveniente do abate e lavagem de pisos é lançado "in natura" no curso d'água *corrego Mato Grosso*

FOLHA DE CONTINUAÇÃO  SIM  NÃO

LOCAL: *Pompeu/MG*

DATA: *23 / 2 / 05*

TÉCNICO	CPF	ASSINATURA
<i>Maria Lúcia Alves Borges</i>		<i>Maria Lúcia Alves Borges</i>

RECEBI A 2ª VIA DESTE RELATÓRIO DE VISTORIA

REPRESENTANTE DO EMPREENHIMENTO: *Alberto Voladoris*

CARGO: *gerente* ASSINATURA: *Alberto Voladoris*

1ª VIA: PROCESSO; 2ª VIA: EMPREENDEDOR

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

AF  RV  SR

Nº 009654/2005

## FOLHA DE CONTINUAÇÃO

- o efluente líquido sanitário é lançado "in natura" na rede de esgoto municipal.
- as instalações industriais área de alote se encontra a aproximadamente 45 m do curso d'água.
- o responsável ressaltou que o alote das instalações físicas ainda pertence a Prefeitura Municipal de Pampulha.
- na ocasião foi entregue o FCEI - Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado, devendo ser protocolado na FEAM em 10 dias contados da presente data.
- ressalta-se que de acordo com o responsável foi contratado de profissionais para realizar o licenciamento ambiental;
- no momento da visita não estava sendo realizado o alote. *Alberto Valadores*

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO

*Alberto Valadores*

FEAM

*Moisés*

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 002303 / 2005

PROCESSO Nº 4504 / 2003

PORTE DO EMPREENDIMENTO  P  M  G

VISTORIA TÉCNICA REALIZADA EM 22 / 2 / 2005 ÀS \_\_\_\_\_ HORAS

EMPREENDEDOR: Alameda Pompiano Ltda CNPJ: 02944583/0001-34

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua. Antônio Macedo nº 620 - Centro

MUNICÍPIO: Pompéia / MG CEP: 35640-000

EMPREENDIMENTO: Unidade Industrial

ENDEREÇO: o mesmo CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

O AGENTE FISCAL, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 39.424, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7.772, DE 8 DE SETEMBRO DE 1980, NO ARTIGO 19, §3º item 1

O DECRETO 39.424, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998 FOI PARCIALMENTE MODIFICADO PELO DECRETO 43.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

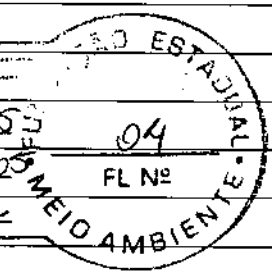
CONSTATOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as Licenças de Instalação e Operação emitidas pelas Câmaras especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, causando poluição ambiental, uma vez que não possui sistema de tratamento para os efluentes industriais gerados.

FEAM

PROTOCOLO Nº 64.098/2005

DIVISÃO: NARP / 06.04.2005

MAT.: \_\_\_\_\_ VISTO: Felício



O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA DIRIGIDA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO (ART. 25 - DECRETO 39.424 DE 5-2-1998).

LOCAL: Belo Horizonte DATA: 17 / 3 / 2005

AGENTE FISCAL

MASP

ASSINATURA

Consuelo Ribeiro de Oliveira / 7033762-2 / Consuelo Ribeiro de Oliveira

RECEBI A 1ª VIA DESTA AUTO DE INFRAÇÃO

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO

CARGO

ASSINATURA

1ª VIA: AUTUADO; 2ª VIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO; 3ª VIA: DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

AO RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



**ABATEDOURO POMPEANO LTDA**, CNPJ 02.944.583/0001-34, situado na Rua Antônio Lacerda, 620, centro, em Pompeu-MG., vem, à presença de V.Ex<sup>ª</sup>., por seu procurador que abaixo subscreve, apresentar **D E F E S A**, pelos fatos e fundamentos que abaixo se alinham:

**RELATÓRIO:**

Após o dia 22/03/2005, a contestante acima qualificada, recebeu correspondência alegando que na data de 22/02/2005, foi lavrado **auto de infração nº 002303**, em desfavor da empresa supracitada, por causa de "**operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação e operação emitidas pela câmaras especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, causando poluição ambiental, uma vez que não possui sistema de tratamento para os efluentes industriais gerados.**"

O que se tem é que, por motivos alheios à sua vontade, a empresa ainda não se ajustou **TOTALMENTE** nos termos da legislação em vigor, mas, mesmo assim, já fez pedido para licenciamento - publicação em anexo - e ainda, mantém ralos para não atingir o meio ambiente;

À época de outro auto de infração, em 29 de março de 2004, após receber correspondência com auto de infração, contratou-se um profissional para desenvolver um projeto e encaminhar ao FEAM, para aprovação. E, somente após resposta do órgão, poderia adequar-se e atender as regras ambientais;

Requeru-se o licenciamento, conforme documentos em anexo;

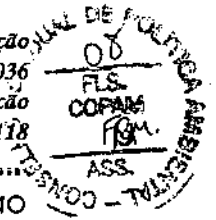
E assim, após o contrato de tal profissional, a empresa **aguardava solução do FEAM, no sentido se podia ou não executar a obra nos termos do projeto. Porém, no final de 2004**, ao procurar o engenheiro responsável, Sr. **JORGE CLAROS GUTIERREZ**, CREA

Maria Luiza Valadares Assunção

OAB/MG: 85.036

Oswaldo Ferreira de Assunção

OAB-MG 62.118



45.104/D MG., descobriu-se que ele havia saído do país e retornado ao seu país de origem, agindo assim com total irresponsabilidade e não cumprindo suas obrigações – contrato em anexo;

Por outro lado, realmente a degradação causada no córrego, situado abaixo da empresa, não é consequência do Abatedouro, pois todo o esgoto doméstico da cidade – mais ou menos 30.000 habitantes - é descarregado diretamente nele;

**Conforme pode-se ver no contrato de prestação de serviços, a empresa contratou o profissional e ele, somente ele, não cumpriu com sua obrigação, que era a de fazer projeto para adequar a empresa;**

Sabemos da importância do único abatedouro do município, como também sabemos da responsabilidade de cada um para mantermos a água, o solo e o ar em perfeitas condições, sem poluentes causadoras de inúmeras doenças;

Assim, em razão de estar aguardando aprovação do projeto até o momento **e não ter tido culpa pela pretensa irregularidade, requer:**

1. Seja concedido prazo para contratar outro profissional e fazer os devidos ajustes, se comprometendo a empresa a atender as recomendações do FEAM E OUTROS;

2. Que julgue procedente a defesa, não multando a empresa, pelo fato de ter ela, desde a outra visita deste órgão, providenciado as alterações, **e somente não tendo se ajustado por motivos alheios à sua vontade;**

3. Apenas *ad argumentandum*, caso entenda de forma diversa, seja suspensa por doze meses a exigibilidade da multa, expedindo competente termo de compromisso.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.  
Pompeu, 11 de abril de 2.005.

  
Oswaldo Ferreira de Assunção  
OAB/MG.62.118

**AO RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE.**



PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM/PA/Nº  
01504/2003/003/2005.

**ABATEDOURO POMPEANO LTDA**, CNPJ 02.944.583/0001-34, situado na Rua Antônio Lacerda, 620, centro, em Pompeu-MG., vem, à presença de V.Ex<sup>ª</sup>., por sua procuradora que abaixo subscreve, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PENALIDADE**, pelos fatos e fundamentos que abaixo se alinham:

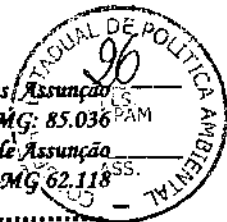
**RELATÓRIO:**

Em razão da penalidade aplicada no processo administrativo COPAM/PA/Nº 01504/2003/003/2005, (AI 2303/05), vem o requerente esclarecer que sua intenção está pautada na proteção do meio ambiente, provando tal argumento com o tratamento preliminar em forma de peneiramento, já efetivado na empresa – fotos em anexo;

SALIENTA QUE, se não ajustou totalmente conforme projeto apresentado para o licenciamento, foi por motivos alheios à sua vontade. A empresa já fez o pedido para licenciamento – publicação em anexo - tendo contratado um técnico e este, apesar de receber o valor, não cumpriu sua obrigação;

E assim, após o contrato de tal profissional, a empresa aguardava solução do FEAM, no sentido se podia ou não executar a obra nos termos do projeto apresentado. Porém, ao procurar o engenheiro responsável, Sr. JORGE CLAROS GUTIERREZ, CREA 45.104/D MG., descobriu-se que havia saído do país e retornado ao seu país de origem, agindo assim com total irresponsabilidade e não cumprindo suas obrigações – contrato em anexo;

*nina/nai*



**responsabilidade do município - , é descarregado diretamente no córrego.**

E assim, mesmo se o Abatedouro tivesse se adequado com o projeto apresentado para o licenciamento, a degradação ambiental estaria continuando da mesma forma. E daí pedimos vênica para questionarmos: se a degradação vai continuar no mesmo nível, ao passo de as ações das pequenas empresas não serem capazes de diminuir em nada, porque multar as empresas de pequeno porte com o fim de ajustar às leis por uma degradação insignificante, se a maior empresa/município, não protege o meio ambiente em questão e jorra todo o esgoto da cidade naquele córrego?

E por fim, além do motivo antes alegado, e se qualquer licitante vencedor não vai poder continuar no local, não tem fundamento multar a pequena empresa, até porque já teve gastos e boa vontade para se adequar e terá ainda mais para construir noutra local;

Em vista dos argumentos antes alinhados, espera-se que o órgão fiscalizador seja flexível ao ponto de proteger os oito trabalhadores que a empresa emprega, além de auxiliar as pequenas empresas para sua manutenção. Ou, se assim não agir, o Estado estará trabalhando contra a permanência das pequenas empresas!...

Por fim, informamos que o Município/Poder Executivo enviou projeto de lei à Câmara Municipal para outorga de concessão de serviço público, através de licitação, **com a ressalva de que o vencedor na licitação não poderá continuar no local que está,** devendo construir fora do perímetro urbano - art. 2º, V - segue cópia do projeto, o que acontecerá imediatamente;

Assim,

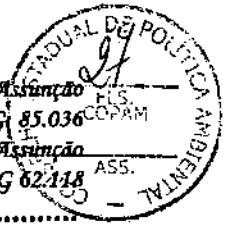
- Considerando que o Abatedouro Pompeano implantou o tratamento preliminar em forma de peneiramento;
- Considerando que o Abatedouro age com total boa-fé e não ser o responsável direto pela degradação ambiental no Córrego Mato Grosso;

Maria Luiza Valadares Assunção

OAB/MG 85.036

Oswaldo Ferreira de Assunção

OAB-MG 62.118



- Considerando que já arcou com multa pelo mesmo ato;
- E por fim, considerando estar aguardando aprovação do projeto para sua retirada do local, **requer:**

1. Que julgue procedente a defesa, não multando a empresa, pelo fato de ela ter providenciado as alterações desde a outra visita do órgão, com a implantação de tratamento preliminar em forma de peneiramento ;

2. Ou, caso entenda de outra forma, **pelo fato de ser insignificante o ato do abatedouro frente à maior empresa/município** – que jorra o esgoto de toda a cidade no córrego Mato Grosso, - que a penalidade seja reduzida ao seu mínimo legal, ou melhor, que o seu valor seja reduzido em até 50% (cinquenta por cento), uma vez que **trabalha com padrões de higiene** e cumpre sua função social empresarial.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.  
Pompeu, 02 de outubro de 2.006.

  
Maria Luiza Valadares Assunção  
OAB/MG. 85.036